



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10675.002401/2002/95
Recurso nº : 131.361
Acórdão nº : 302-37.713
Sessão de : 21 de junho de 2006
Recorrente : SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO.
COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.**

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância que versa sobre exigência de crédito tributário de PIS.
DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Relator

Formalizado em:

11 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Processo nº : 10675.002401/2002/95
Acórdão nº : 302-37.713

RELATÓRIO

Adoto como relato o quanto reportado pelo órgão julgador de primeira instância até aquela fase:

“Versa o presente processo sobre auto de infração, à fl. 28, pelo qual exige-se da contribuinte supra identificada, crédito tributário no valor total de R\$ 24.337,37, em virtude de apuração de irregularidades quanto a quitação de débitos em auditoria da Declaração de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, a saber: falta de comprovação de depósitos judiciais do PIS devido em períodos de apuração do ano de 1998, conforme demonstrativo de fl. 32.

Cientificada, a contribuinte apresentou impugnação (fl. 1), representada por advogado (procuração à fl. 21) alegando, em síntese: a) nulidade do auto de infração por inobservância de preceitos legais em sua constituição, b) que ingressou com ação judicial contra e exigência e realizou depósitos à ordem da justiça, conforme cópias dos comprovantes às fls. 36-41. Por fim requer o cancelamento da exigência.”

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em JUIZ DE FORA/MG considerou procedente em parte o presente lançamento, mantendo a exigência do tributo, cuja exigibilidade encontra-se suspensa em razão do depósito judicial, e exonerando a multa de ofício e os juros de mora contados até a data da lavratura do auto de infração.

Discordando da decisão de primeira instância, a interessada apresentou recurso voluntário, fls. 51 e seguintes, onde requer a reforma da decisão *a quo*.

Subiram então os autos ao Segundo Conselho, fl. 60, que os redirecionou a este, sem qualquer apreciação por parte de Colegiado, fl. 61. ✓

É o relatório.

Processo nº : 10675.002401/2002/95
Acórdão nº : 302-37.713

VOTO

Conselheiro Corinto Oliveira Machado, Relator

O recurso voluntário não preenche os requisitos de sua admissibilidade para ser julgado por esta Câmara nesta oportunidade, como ver-se-á adiante.

A recorrente pleiteia neste expediente tão-somente a desconstituição de auto de infração lavrado em razão da falta ou insuficiência de recolhimento do PIS. O PIS é uma das contribuições sociais elencadas entre as competências do e. Segundo Conselho de Contribuintes (art. 8º, do Anexo II, da Portaria MF nº 55/98).

Dessarte, em virtude de o presente recurso tratar de matéria alheia às competências deste Terceiro Conselho, suscito a preliminar de falta de pressuposto subjetivo deste Conselho para julgar a matéria e, por via de consequência, deve-se declinar da competência para o Segundo Conselho de Contribuintes.

No vinco do exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso, e endereçá-lo ao competente Conselho de Contribuintes para julgamento.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO - Relator